

## **Percepções de Professores Indígenas em Formação sobre Violência Doméstica em Mato Grosso, Brasil**

Sandra Maria Silva de Lima *sanlima11@hotmail.com*

Alessandra Lima Deluque *lelelima13@hotmail.com*

Faculdade Indígena Intercultural

Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Brasil

### **Resumo**

A Faculdade Indígena Intercultural (UNEMAT) estuda relações de gênero relacionando as vivências nas comunidades. Na disciplina Direito e Legislação em 2008 e 2012 os direitos das mulheres indígenas foram verificados pela ótica constitucional e cultural. A Lei n.º 11.340/2006 disciplina a violência doméstica física, moral, patrimonial, sexual e psicológica com vínculo afetivo entre vítima e agressor. O Movimento das Mulheres Indígenas reivindica ao Estado brasileiro proteção e respeito aos seus direitos. Refletiram sobre o enfrentamento da violência, as complexidades étnicas multiculturais, problemáticas como drogas e álcool, inversão de papéis na cultura indígena e desestruturação familiar. O professor indígena deve compreender o mundo “ocidental” e exercitar as características da educação escolar indígena de ser multicultural, multilíngue, diferenciada, específica e intercultural.

**Palavras-chave:** mulher indígena, violência doméstica, formação intercultural, cultura, tolerância, direito

*Perceptions of Indian trainee teachers  
on domestic violence in Mato Grosso, Brazil*

### **Abstract**

The Intercultural Indigenous University (UNEMAT) studies gender relations and relates experiences in communities. In Law and Legislation, a subject lectured in 2008 and 2012, indigenous women’s rights were examined from a constitutional and cultural perspective. Law 11.340/2006 covers physical, moral, property-based, sexual and psychological domestic violence where there is a relationship between victim and aggressor. The Indigenous Women’s Movement demands protection and respect for their rights from the State. They reflected on facing violence, multicultural ethnic complexities, issues such as drugs and alcohol, role reversal in Indian culture and family structure. Indian teachers must understand the “western” world and ensure that indigenous schooling is multicultural, multilingual, different, specific and intercultural.

**Keywords:** indigenous women, domestic violence, intercultural training, culture, tolerance, law

A Faculdade Indígena Intercultural pertence à Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e tem por objetivo a execução dos cursos de licenciaturas plenas e bacharelado, com vistas à formação em serviço e continuada de professores e profissionais indígenas, promover cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, além de acompanhar os acadêmicos e administrar o Museu Indígena a ser implantado.

Localizada no município de Barra do Bugres-MT no encontro entre o rio Bugres e o rio Paraguai, na mesorregião sudoeste matogrossense no Brasil, possui sala de administração própria e compartilha de outros espaços para funcionamento de suas atividades no *Campus* Universitário Deputado Renê Barbour da UNEMAT.

Os estudantes universitários ficam hospedados na Escola Agrícola “Deputado Hitler Sansão” em convênio entre a Prefeitura e a Universidade com toda a estrutura para ensino e pesquisa nas etapas presenciais e nas intermediárias.

Desde o projeto à concretização da Faculdade Intercultural Indígena podemos contabilizar quinze anos de formação, pesquisa e extensão, os quais são vivenciados dentro da Universidade e nas comunidades indígenas onde os estudantes professores participam ativamente na construção de uma educação indígena fortalecida que traga autonomia e reconhecimento frente à sociedade envolvente.

Os cursos funcionam em regime seriado especial, formação em serviço, totalizando dez semestres. A etapa presencial é realizada de forma intensiva e presencial nos meses de janeiro/fevereiro e julho/agosto no *campus* de Barra do Bugres-MT. São ministradas 210 horas-aula em cada semestre, distribuídas em 8 horas diárias de estudo, além de atividades complementares no período noturno.

A etapa de Estudos Cooperados de Ensino e Pesquisa (intermediária) acontece nos períodos em que os estudantes indígenas estão ministrando aulas nas escolas das aldeias, entre o intervalo de uma etapa presencial e outra, tanto no *campus* como nas aldeias com atividades de ensino, pesquisa e leituras complementares.

Mindlin (2003) enfatiza que essa modalidade de formação de professores e serviço, “sem interrupção de sua carreira de magistério, feita em períodos concentrados de tempo para não prejudicar as tarefas didáticas, é uma das grandes invenções do sistema de ensino” (p. 148), é uma ação afirmativa para compensar uma parcela da população que teve negado o acesso à escola e ao ensino universal.

Neste espaço de aprendizagem e diálogo estamos promovendo inúmeros debates sobre relações de gênero e violência doméstica correlacionando às vivências no interior das comunidades.

A experiência ora relatada foi contextualizada nas discussões do mosaico intercultural, desde a pesquisa de mestrado realizada em 2008 e nas discussões do atual grupo de estudos, considerando aspectos do Direito que foram relatados pelos estudantes professores e as percepções

ções sobre corpos, sexualidade, relações de gênero e diversas temáticas que correlacionam as suas vivências no interior das comunidades.

Os estudos e discussões foram planejados no âmbito da disciplina Direito e Legislação com as turmas de 2008 e 2011. Além de outras temáticas relacionadas ao Direito destacamos as estudadas e debatidas em torno da temática sexualidade e violência doméstica contra a mulher com relatos dos estudantes professores, tanto no espaço da aldeia quanto no interior da Faculdade Indígena.

A abordagem da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” (Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT, 2007), fez parte do conteúdo programático dentre as leis escolhidas para estudarem na disciplina, contemplando as características do ensino superior indígena que requer um currículo diferenciado de acordo com os anseios da comunidade e também pela utilidade e função social na vivência das aldeias.

Nesta perspectiva de formação, Januário (2005) nos relata que entre os objetivos encontra-se a proposição de conduzir os professores indígenas a conhecerem os códigos simbólicos das diferentes sociedades, a indígena e a não indígena (p. 154).

Num ambiente em que o corpo potencializa as mais diversas funcionalidades, o indígena em sua aldeia focalizado na oca com sua tanga e ornamentos sobrevive no imaginário dos não indígenas e ainda é reproduzido cotidianamente nesta perspectiva, ocasionando uma visibilidade distorcida da realidade.

Esses discursos acabam simplificando a percepção e a valorização que os indígenas têm de corpos desnudos, ornamentados, vestidos para as festas, danças e rituais. Também querem ser percebidos em suas características de reprodução, segurança, alimentação, trabalho, dentre outras.

Assim, é necessário trazer o contexto em que foi aprovada esta lei, qual sua importância para as mulheres indígenas e como ocorre a implementação no cenário político-jurídico no Brasil e em especial em Mato Grosso.

### **Histórico e aspectos gerais da lei 11.340/2006**

A AGENDE (Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento) no texto “10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará”, publicado em 2004, relata como é percebida a violência doméstica:

A violência contra as mulheres é tão generalizada que, metafórica e ironicamente, tem sido qualificada como *perversamente democrática*, no intuito de mostrar que se encontra presente em todas as classes sociais, grupos étnico/raciais, segmentos culturais e credos religiosos que fazem parte das sociedades nacionais (AGENDE, 2004, p. 9).

A Lei n.º 11.340/2006 ficou conhecida como “Lei Maria da Penha” em homenagem à biomédica Maria da Penha Maia por denunciar o marido ao tentar matá-la por duas vezes, causando agressões que a deixaram tetraplégica, além das marcas físicas e psicológicas resultado da crueldade do companheiro.

Esses fatos aconteceram em 1983. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro em 2001 por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou várias medidas em relação ao caso de Maria da Penha e às políticas públicas do Estado para enfrentar a violência doméstica contra as mulheres brasileiras.

A criação da lei foi imposta pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e também pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e alterou o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal vigentes no Brasil.

Até o advento desta lei, a notícia de violência doméstica quando chegava ao conhecimento das autoridades competentes era tratada como situação banal, de “menor potencial ofensivo”.

Nos termos legais e processuais a pena resultava em pagamento de cestas básicas, situação que fazia com que as mulheres não sentissem segurança em denunciar e muitas vezes, após a denúncia sofriam violências maiores diante do resultado da ausência de punição, resultando até em homicídios.

Por outro lado, as estatísticas não são fiéis à realidade, pois muitas mulheres nunca denunciaram seus agressores, por inúmeros motivos, sejam eles financeiros, emocionais ou ainda por temerem a segurança de seus filhos e de sua própria vida.

Algumas inovações quanto ao aspecto material e processual trazidas pela lei diferem do que anteriormente era verificado quanto à pena imposta e aos procedimentos legais. Dentre elas, estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; determina que a violência doméstica contra a mulher independa de sua orientação sexual.

Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz; ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas); é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor; a mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.

Retirou dos juizados especiais criminais (lei n.º 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher; altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher e no caso da violência doméstica ser cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Quanto ao atendimento pelas autoridades policiais, estas têm permissão legal de prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher, além de registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), enviar o inquérito policial ao Ministério Público, requerer ao juiz que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência e ainda solicitar ao juiz a decretação da prisão preventiva.

No processo judicial, o juiz poderá conceder, no prazo de 48 horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras).

Além disso, terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos, etc.).

O representante do Ministério Público apresentará a denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

A legislação trouxe uma mudança positiva no conceito de família, pois considera a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, além de modificar a estrutura do judiciário e demais organismos responsáveis pela aplicação e garantia de penas mais severas. Várias estatísticas demonstram que as mulheres hoje ocupam lugares que lhe garantem certa igualdade de gênero, porém mostram quantitativamente as situações de maus tratos e violências físicas, morais, intelectuais e psicológicas.

### **Protagonismo e Movimento das Mulheres Indígenas**

O Movimento das Mulheres Indígenas e seu protagonismo no Brasil são percebidos a partir da década de 70 do século anterior. De acordo com Verdum (2008), as relações de gênero no meio indígena passam a ser “uma questão tratada propositivamente pelas associações e departamentos de mulheres indígenas, que demandam ações concretas das organizações não governamentais (ONG) e das agências governamentais e internacionais” (p. 11).

Ao mesmo tempo em que passam a participar das discussões e das campanhas reivindicatórias mais gerais dos indígenas com o Estado brasileiro (como o direito territorial; o direito à saúde; o direito à educação escolar adequada; o direito a um ambiente saudável; o direito ao controle e à autodeterminação sobre os recursos naturais e à biodiversidade loca-

lizada nos seus territórios; o direito à proteção e ao apoio dos órgãos do Estado de defesa dos direitos humanos), as mulheres indígenas trazem novas pautas e preocupações. Enriquecem o debate interno do movimento, trazendo para o coletivo as avaliações e demandas dos espaços específicos em que atuam como mulheres. A violência familiar e étnica, o acesso aos meios técnicos e financeiros para a geração de renda, a saúde reprodutiva, a soberania alimentar, a participação das mulheres nas decisões de políticas dos governos, entre outros temas, são inseridos pelas mulheres indígenas no seio do movimento indígena e nos espaços de debate e decisão de políticas públicas (Verdum, 2008, p. 10).

Rodolfo Stavenhagen, em seu relato para o Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2007, já apontava pelos relatos das mulheres indígenas as denúncias que estas fizeram sobre algumas práticas em suas comunidades, tais como:

[...] matrimônios forçados, a prática de doar filhas a outras famílias, a frequente violência doméstica, a violação das meninas, o despojo de suas propriedades, o limitado acesso das mulheres à propriedade da terra e outras formas de supremacia masculina e patriarcalismo. As mulheres têm pouca oportunidade de denunciar estes abusos ante a lei, e quando o fazem sofrem incompreensão e pressões fortes no seu meio familiar e comunitário. Em muitos países (as mulheres indígenas) se organizaram para enfrentar esta situação de discriminação e violência de gênero, adotando um enfoque baseado nos direitos humanos (Stavenhagen, 2007, p. 12).

Assim, para discutir as questões de gênero dentro das comunidades indígenas somente haverá possibilidade se se partir da perspectiva da complexidade, pois as respostas serão dadas apenas na organização e no protagonismo das mulheres dessas comunidades.

Para Castilho (2008), a discussão sobre gênero e violência nas comunidades indígenas é um desafio, assim como propugnar uma igualdade de gênero poderia levar à desestruturação dessas sociedades, pois “a aplicação da Lei Maria da Penha nas sociedades indígenas deve ser cuidadosamente avaliada, tendo em conta o direito delas de autodeterminarem-se” (p. 27).

Por isso, a lei Maria da Penha é aplicável ao âmbito indígena, desde que se atente e respeite as especificidades dos contextos culturais de cada povo indígena.

Souza e Silva & Kaxuyana (2008) quando questionam se a lei Maria da Penha serve às indígenas, diz que elas admitem que a violência doméstica as atinja, mas questionam os efeitos da lei 11.340/2006 nas suas comunidades: “Seus maridos e filhos terão que responder, nas cadeias e prisões das cidades, pelo abuso cometido? Quem irá caçar? Quem irá ajudar na roça?” (p. 43). Muitas querem atenção para a especificidade

da questão em contextos interculturais diferenciados adequando ao princípio da autodeterminação dos povos.

Os temas relacionados à questão da violência em contextos multiculturais diferenciados são complexos e necessitam de uma abordagem dimensionada para atingir não somente as comunidades indígenas, mas a sociedade envolvente.

Barroso & Torres (2010) em pesquisa realizada na cidade de Parintins-AM observam um distanciamento entre os aparatos jurídicos institucionais atuais e as mulheres indígenas Sateré-Mawé residentes em Parintins. Para as autoras há uma lacuna entre as demandas específicas das mulheres indígenas e o que prescreve a Lei 11.340, pois há um entendimento de que “há diversos significados da violência assim como devem ser consideradas as várias formas de enfrentamento a este fenômeno social de múltiplas significações” (p. 9).

Quando a lei 11.340/2006 foi debatida e aprovada não foram pensadas as situações de violência contra mulheres indígenas no contexto das aldeias ou fora delas por homens do mesmo grupo étnico, porém atualmente discute-se em várias instâncias a modificação da lei em alguns aspectos, além da inclusão de temas e vivências que não foram contempladas.

Souza e Silva & Kaxuyana (2008) discutem a necessidade de dar visibilidade aos movimentos das mulheres indígenas que surgem no contexto das aldeias e a informação é um dado importante conforme se verifica também nos relatos dos alunos da Faculdade Indígena.

Embora sempre acompanhando seus maridos ou pais nas discussões dos movimentos indígenas desde a década de 1980, somente há alguns anos as mulheres indígenas passaram a se organizar como movimentos femininos para discutir questões de gênero, o que também para elas ainda é um tema muito recente e pouco claro, inclusive em termos conceituais, porque, apesar de estarem discutindo entre mulheres, acabam discutindo as políticas gerais voltadas para a comunidade. Na maioria das vezes, as suas demandas são para as questões da saúde e da educação indígena, sem se atentarem propriamente para o enfoque de gênero (Souza e Silva & Kaxuyana, p. 39).

Em algumas assembléias do Movimento das Mulheres Indígenas muitos são os questionamentos sobre a implantação da Lei, tais como: deve seguir as diretrizes do Estatuto do Índio (Lei n.º 6001/73)? O cacique poderá receber a denúncia e esta ser reconhecida pelo Estado? As discussões entre índios que se casam com várias indígenas na aldeia e têm muitas brigas serão alcançadas por esta lei e como serão resolvidas?

Uma das propostas apresentadas nas conferências indígenas requer que no caso de condenação judicial de indígena, deverá estar garantido ao apenado o apoio jurídico do órgão indigenista oficial (FUNAI) e que as

autoridades tradicionais indígenas, segundo suas próprias normas e procedimentos, devem ter total legitimidade na definição e aplicação da pena.

Neste caso deve haver por parte do Estado a aceitação do que é decidido pela comunidade, quebrando assim regras rígidas do monismo estatal e permitindo serem aplicadas as diretrizes do pluralismo jurídico.

Em setembro de 2010 realizou-se o 9º Encontro de Mulheres Indígenas de Mato Grosso, na Aldeia Paresi em Tangará da Serra. Ele contou com a participação de mais de 150 indígenas e o principal tema discutido foi a lei Maria da Penha e o alcoolismo, de onde saíram documentos para os poderes constituídos formularem ou implementarem políticas públicas.

Desde 2011, o Governo Federal através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) vem desenvolvendo seminários sobre os “Direitos dos Povos Indígenas e a Lei Maria da Penha” com o objetivo de informar e prevenir contra todas as formas de violência que recaem sobre as mulheres.

A intenção é levar a informação sobre a lei para que a própria comunidade possa decidir se querem ou não implementar a lei.

### **Reflexões sobre a experiência na Faculdade Indígena**

Em aulas ministradas com as turmas de 2008 e 2011(respectivamente terceira e quarta turma da Faculdade Indígena Intercultural) na disciplina Direito e Legislação foram abordadas as temáticas sobre a violência doméstica. Foram utilizados textos de leis, cópias de inquéritos, processos, além de um texto de uma página denominado “Lei Maria da Penha dá nova visão à família moderna”, de autoria de Juliana Caleffi (Caleffi, 2007), para reflexão.

Antes da leitura da Lei 11.340/2006 foram feitas considerações sobre a necessidade de implementar uma lei diferenciada sobre a violência doméstica.

As turmas estavam representadas em sala de aula composta por maioria de homens em um total de 84 alunos pertencentes a 30 etnias, por isso os debates começaram com certa euforia.

Assim, foi dada ênfase às diretrizes legais, pois a lei não protege apenas discussões e violência entre casais, mas toda violência contra a mulher, tanto pelo companheiro ou companheira nas relações homoafetivas, quanto pelos pais, irmãos, parentes ou pessoas que possuem grau de afinidade com a vítima.

Muitas hipóteses foram trazidas como fatos e ocorrências, algumas das quais não seriam analisadas pela lei Maria da Penha, mas pelo Código Penal. Com estes questionamentos quiseram saber como se procedia para encaminhar a denúncia. Assim, foram explicitados todos os procedimentos com cópias de inquéritos, atuação na Delegacia de Mulheres e processos da Vara Especializada em Violência Doméstica para visualizarem a parte processual.

Para compreender esta lei que resguarda os direitos da mulher, os

estudantes indígenas analisaram processos civis e penais contextualizando-os com os ritos da legislação.

Foram abordadas as particularidades contidas na lei para as mulheres indígenas e como devem proceder no caso da violência, pois devem ser observados aspectos constitucionais relacionados à sua cultura.

Souza e Silva & Kaxuyana (2008) nos remetem a esse parâmetro constitucional correlacionado aos direitos humanos quando mencionam que:

A ideia da aplicabilidade da lei em obediência ao princípio da igualdade deve se adequar ao princípio da autodeterminação dos povos, também garantido em nosso mandamento constitucional e nas regras que regem as relações institucionais e que fundamentam os documentos que tratam dos direitos humanos (p. 43).

Dentre os vários questionamentos destacamos: Qual o entendimento sobre violência contra as mulheres indígenas? Como deve ser tratada pelas autoridades competentes? Quais problemas existentes na aldeia geram violência? Existe movimento de mulheres indígenas em sua etnia?

O estudante Cézár Bororo elaborou a resposta contemplando:

A violência contra a mulher indígena não está somente ao ato da agressão física e sim abrange o seu todo: psicológico, moral, dentre outros. Acho que deve ser combatido vendo a questão cultural de cada povo, o ato da agressão em si é condenável porque é um ser humano que ali se encontra, porém tem que ver a questão social (muitas vezes a mulher é dependente do marido). Deve ser tratado pelas autoridades competentes de acordo com a lei, só que deve-se tomar cuidado porque ali está uma cultura diferente. O alcoolismo é o que mais frequentemente se vê e isso deve ser sanado com a parceria da FUNAI, porque vender bebida alcoólica para índio é crime.

Por sua vez a estudante Alessandra Umutina relatou que esta questão está ligada à atitude das mulheres:

Para as mulheres indígenas está faltando um pouco de atitude em relação à violência, as mulheres são muito submissas aos homens por isso na maioria das vezes tomam nenhuma providência em relação à violência. A mesma punição que os não índios têm os índios deveriam ter porque praticam o mesmo tipo de violência. Bebida alcoólica, ciúme e problemas financeiros. Sim, temos uma associação de mulheres onde todas as mulheres da comunidade fazem parte, se chama OTOPARÉ.

Para o aluno Caimi Xavante, as questões envolvem muito mais que punição, requerem processos de informação e educação, como se vê em sua explanação:

A violência contra as mulheres não é da cultura, só vem acontecendo no povo Xavante depois do contato com a demarcação das terras, consumo de bebidas alcoólicas. As autoridades competentes devem primeiro informar, dar oficinas para as pessoas sobre as leis em vigor e depois prender na própria comunidade. Com a demarcação de terra indígena Xavante, diminuíram muito as atividades culturais, caça, pesca e fazer expedições familiar na região, e a entrada de dinheiro e consumo de bebidas alcoólicas.

A estudante Gesilene Rikbatsa traz em seu relato que:

A violência contra mulheres indígenas deve ser tratada de forma mais justa pelas autoridades da aldeia e junto com a comunidade, cacique e associações. Os problemas maiores acontecem quando as pessoas consomem bebidas alcoólicas. Na minha comunidade tem uma associação de mulheres aonde nós trabalhamos em conjunto para a melhoria do nosso povo.

No entendimento de Miguel Suruí está destacada a preocupação de que a violência é generalizada, quando diz:

As mulheres são violentadas em qualquer lugar. Por isso, acontece também em algumas aldeias indígenas e fora delas. E elas devem ter o seu direito de viver em liberdade e ouvidas pelas autoridades competentes (pai, caciques, promotores e juizes). Os problemas que podemos encontrar é a cultura desconhecida envolvida nas aldeias, como as indígenas consumindo bebidas alcoólicas, cigarro e drogas, etc. Não existem movimentos, só é realizada uma reunião familiar em alguns casos.

Outro relato que revela a vida na comunidade é de Kavisgo Ikpeng:

A violência contra a mulher é um ato injusto, é uma das ações físicas do homem que prejudica a vida física e social da mesma dentro da sociedade. Felizmente estas ações físicas dificilmente ocorrem na minha comunidade, o que acontece são apenas brigas normais da vida entre casais, portanto não é preciso ocorrer às autoridades competentes. Na terra indígena do Xingu, já existem movimentos das mulheres que discutem a questão da saúde da mulher. Mais dois anos atrás, elas também já vêm discutindo sobre a questão da lei Maria da Penha, mas na comunidade Ikpeng as mulheres não estão levando a sério, pois elas compreendem que esta lei pode prejudicar a vida da sociedade Ikpeng, interferindo na organização social do povo.

O aluno Teteku Kalapalo enfatiza que:

A violência contra as mulheres indígenas pode ser tratada na aldeia, so-

mente com a família e com o cacique. As mulheres indígenas fazem sua parte na sua aldeia, se organizam para discutir sobre trabalho da comunidade indígena. Ex.: trabalho coletivo, direito das mulheres na aldeia, para que os homens respeitem o seu direito na aldeia.

Marcelo Munduruku destaca que:

A violência é um descontrole de comportamento dentro de uma comunidade e deve ser vista pelas autoridades com muito cuidado e atenção. Na atualidade um dos principais fatores que leva à violência é o alcoolismo. Para tentar resolver esta questão são feitas reuniões com o infrator, que terá que ouvir o que a comunidade tem para falar. As organizações de mulheres como a associação AKAMU.

Iuwarete Kaiabi destaca principalmente a forma de lidar com as mulheres:

Há falta de reconhecimento e conhecimento a respeito de todas as formas de lidar com elas. Não existe acordo certo, falta de flexibilidade no pensamento. Deve ser tratada pelas autoridades competentes conhecendo indígenas e de acordo com o movimento de mulheres. Os problemas que existem são bebidas alcoólicas, cuidado com as crianças, ciúmes. Existe um movimento das mulheres Xinguanas, um espaço em que elas tratam dos problemas da bebida, casamento precoce, mulheres grávidas sem marido.

Para Edivaldo Irantxe deve ser considerada a questão cultural, a crença e a religião:

Geralmente o que acontece com as mulheres indígenas é uma briga, ou discussão quando seus parceiros estão embriagados ou até mesmo por ciúmes, deve ser analisado nesse caso a forma de convivência do casal, do comportamento, da história de vida do mesmo e como é o laço de afetividade entre os dois e os seus filhos se tiverem. Deve ser levado em conta a sua cultura, o seu modo de agir perante a sua crença ou religião. Uma das coisas que faz com que exista a violência na aldeia é o uso do álcool e por ciúmes. Na minha etnia não tem nenhum movimento das mulheres, mas tentamos fazer com que elas participem diretamente das questões que tragam benefícios ao povo.

Luiz Carlos Bakairi chama a atenção para o tratamento dirigido às mulheres indígenas:

Apesar que há diferenças entre as mulheres indígenas com não indígenas, porque envolve a cultura, mais isso não quer dizer que as mulheres

indígenas têm que ser tratadas como um ser humano qualquer. Elas também têm que ter sua defesa como todo ser humano. E devem ser tratadas pelas autoridades sem discriminação pelas suas diferenças. Alcoolismo, ciúme, inveja e traição. Sim, existe associação das mulheres, que nesse momento necessita de apoio das autoridades competentes.

Para o estudante Danilo Terena, as mulheres indígenas devem romper o silêncio:

A lei Maria da Penha é de suma importância para nossa sociedade brasileira, e também temos que conscientizar as mulheres que sofrem violência doméstica, que não fiquem quietas, não fiquem com medo, essa lei foi feita para acabar com a violência contra as mulheres, e isso só vai depender das mulheres que denunciarem quem agride. Na minha aldeia isso acontece por causa do alcoolismo. Não tem nenhum movimento em relação a isso.

Nas reflexões feitas nas aulas e nos textos produzidos eles enfatizaram que os direitos das mulheres devem ser respeitados conjuntamente com a necessidade de combater problemas como drogas, alcoolismo, que contribuem para gerar violência nas aldeias, desestruturando toda a organização da comunidade, e por isso pedem providências no sentido de retirarem os bares instalados dentro das aldeias.

Outro aspecto relacionado às bebidas refere-se à inversão dos papéis na cultura indígena, pois o consumo está incapacitando os homens para o trabalho na roça, e para subsistirem as mulheres e as crianças é que trabalham.

Muitos alunos disseram que os agressores são punidos na própria comunidade quando as denúncias vão diretamente ao cacique, que faz reuniões com o agressor e a vítima, aplicando a repreensão para o caso de acordo com os costumes da etnia.

Porém, em alguns casos disseram ser necessária a intervenção do Estado para coibir violências extremas como estupro e morte. As iniciativas de debater a lei e esclarecer de que forma as mulheres indígenas poderão utilizar o instrumento legal foram relatadas como um fator positivo, pois somente com informações é que poderão exercer plenamente seus direitos.

Por tudo isto, o professor indígena tem que compreender o mundo “ocidental”, vivenciar plenamente sua cultura, repassar e ensinar os conteúdos realizados e aprendidos na Faculdade Indígena. Além disso, deve considerar a vida na comunidade e nas aldeias para assim exercitar e praticar as características da educação escolar indígena: multicultural, multilíngue, diferenciada, específica e intercultural.

O tema sobre a violência está presente nos currículos das escolas das aldeias, por isso destacaram a importância desse estudo.

## Referências

- AGENDE (Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento). (2004). *10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará*. Brasília: AGENDE.
- Barroso, M. F., & Torres, I. C. (2010). Significado da violência doméstica para as mulheres Sateré-Mawé no município de Parintins – Amazonas. *Fazendo Gênero*, 9 (*Dísporas, diversidades, deslocamentos*), pp. 1-10.
- Caleffi, J. (2007). *Lei Maria da Penha dá nova visão à família moderna*. Assessoria de Imprensa-CADS (Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual) Secretaria de Participação e Parceria - Enviado em Questão Indígena, Gênero, Raça e Etnia, Oportunidades para Povos Indígenas de GRUMIN. Acedido em 15 outubro, 2011, de <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cads>
- Castilho, E. W. V. de. (2008). A violência doméstica contra a mulher no âmbito dos povos indígenas: Qual lei aplicar? In Verdum, R., *Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas* (pp. 21-31). Brasília: INESC.
- Januário, E. (2005). Projeto 3º grau indígena: Os desafios da formação superior para indígenas em Mato Grosso. *Anais da I Conferência Internacional sobre Ensino Superior Indígena, UNEMAT - Barra do Bugres / MT*, vol. 1, pp. 153-157.
- Mindlin, B. (2003). Referenciais para a formação de professores indígenas: Um livro do MEC como bússola para a escolaridade. *Em Aberto*, 20 (76), 148-153.
- Secretaria Nacional sobre a Mulher Trabalhadora da CUT. (2007). *A lei Maria da Penha: Uma conquista - Novos desafios*. Acedido em 15 outubro, 2011, de [www.andif.com.br](http://www.andif.com.br).
- Souza e Silva, S. E., & Kaxuyana, V. P. P. (2008). A lei Maria da Penha e as mulheres indígenas. In Verdum, R., *Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas* (pp. 36-46). Brasília: INESC.
- Stavenhagen, R. (2007). *Los pueblos indígenas y sus derechos*. México: UNESCO. Acedido em 16 outubro, 2011, de [www.cinu.org.mx/prensa/especiales/2008/Indigenas/libro%20pdf/Libro%20Stavenhagen%20UNESCO.pdf](http://www.cinu.org.mx/prensa/especiales/2008/Indigenas/libro%20pdf/Libro%20Stavenhagen%20UNESCO.pdf)
- Verdum, R. (2008). *Mulheres indígenas, direitos e políticas públicas*. Brasília: INESC.